



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 031/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / novembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1920/fls. 19

A n d a m e n t o

Com S.O. de 09.11.99 foi encaminhado a Secretaria
Com S.O. de 16.11.99 baixou as Comissões de Justiça
Pública; Obras e Serviços Públicos. Rlu
Com S.O. de 07.12.99 foi aprovado por unanimidade.

LEI Nº 1510/99

PLE 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 480/99

Guaíba, 04 de novembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 031/99**, o qual Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN- e dá outras providências.

O Município, para implantação de seu sistema municipal de trânsito, necessita conveniar com o DETRAN, que é o órgão que mantém o cadastro de veículos no nosso Estado e também que pode processar as multas aplicadas aos infratores. Assim, é indispensável manter convênio com este Departamento Estadual e, para tanto, necessitamos de autorização legislativa.

→ Esperando que este Projeto de Lei tramite nesta Casa em **Regime de Urgência**, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CORNETEI
Prefeito Municipal

RECEBIDO
04 / 11 / 99
17:50 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 031/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º Aos convenientes, além das demais obrigações previstas no Convênio anexo, competirá:

§ 1º Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

- I** - Proceder à Notificação e a cobrança das multas de competência do Município;
- II** - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:
 - a)** ao DETRAN o valor devido nos termos do artigo 2º desta Lei;
 - b)** ao Fundo de Âmbito Nacional, o percentual de 5% (cinco por cento), previsto no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Ao Município:

- I** - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da remuneração.

PL 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852
CODIGO DO DOCUMENTO: 024287





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2027 - Fiscalização, Arrecadação e Controle de Receita

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

TERMO DE CONVÊNIO nº ____/99

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e de outro, o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede nesta na capital, na Rua 7 de setembro, 666, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos Bertotto, doravante denominada DETRAN, e o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, representado por seu prefeito Municipal, Dr. Nelson Cornetet, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do MUNICÍPIO, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo MUNICÍPIO.

2ª Da Execução:

- I - Caberá ao MUNICÍPIO conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio;
- II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do MUNICÍPIO abrangidos por este convênio.

3ª Da Supervisão e Fiscalização:

- I - A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;
- II - O DETRAN e o MUNICÍPIO deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

4ª Das Obrigações:

- I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN conforme especificações técnicas em anexo;
2. proceder aos lançamentos previstos no item I da cláusula segunda;
3. permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste convênio;
4. utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

- II. - O DETRAN obriga-se a:



LE 036/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

1. proceder à Notificação e Cobrança das multas de competência do **MUNICÍPIO**;
2. dar, imediatamente após à arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:
 - a) ao **DETRAN**, o valor estipulado na Cláusula Sexta;
 - b) ao Fundo de Âmbito Nacional, o percentual de 5% (cinco por cento), previsto no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - c) ao **MUNICÍPIO**, mediante transferência para conta bancária especial **FAMURS/MULTAS**, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado ao Município em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do **ICMS**;
3. disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do **DETRAN**, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente Convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;
4. fornecer senhas aos técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO** e autorizados pelo **DETRAN**, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior.
5. capacitar os técnicos do **MUNICÍPIO** para implantar os serviços, objeto deste Convênio.

5ª Do Uso e Sigilo das Informações: O **MUNICÍPIO** se compromete a:

1. utilizar os sistemas informatizados do **DETRAN** exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do **DETRAN**, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existentes.
2. guardar o sigilo, determinado por Lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em função do presente Convênio.

6ª Da Remuneração: O **DETRAN** perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.

7ª Do Pagamento das Multas: As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2.

8ª Da Revisão: As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data, a revisão dos termos e condições do presente Convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

9ª Da Denúncia ou Rescisão:

I - O presente Convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que torne impraticável.

105
Rlu

AUTORIA: Executivo Municipal
PCE 03/1999
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024287

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

10ª Da Alteração: O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

11ª Do Foro: O Foro deste Convênio é o de Porto Alegre, capital Estado do Rio Grande do Sul.

12ª Da Adesão e do Convênio Individual: E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaíba,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS
LUIZ CARLOS BERTOTTO - Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PLE 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

031/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em

17/11/99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 022/99

***“PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS
DO DETRAN”***

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 031/99, pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN para fins de implantação do Sistema Municipal de Trânsito.

Incluído em pauta o projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

O convênio objeto do presente projeto-de-lei trata de matéria diretamente ligada ao sistema municipal de trânsito, abordando, portanto, assunto de interesse local.

Nos termos da Lei Orgânica, artigo 6º, inciso I, é competência do Município legislar sobre tudo que diga respeito a assunto de interesse local, sendo que, especificamente em relação a convênios, a competência para sua autorização é exclusiva da Câmara Municipal como se vê pela norma contida no art. 28, inciso V, também da Lei Orgânica, combinado com o artigo 113 do regimento Interno.

As cláusulas do convênio não extrapolam as limitações impostas pela legislação pertinente e estão adequadas as regras da Lei de Licitações.

Assim sendo, no entendimento desta assessoria jurídica nada obsta a apreciação do mérito do projeto pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 24 de novembro de 1999.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 031/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58E6F09F38117BD8621DD6ED34DE2852





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

031/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO, AS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO SEQUEM AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO E OBEDECEM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES DE ACORDO COM PARECER JURÍDICO. ENVIAMOS AO PLENÁRIO PARA VOTAÇÃO.

Sala das Comissões, em

01/12/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 021/99

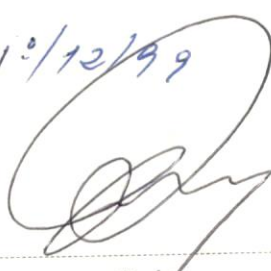
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável ao projeto, obedecendo os cláusulas
do convênio*

Sala das Comissões, em 1.º/12/99


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 198/99

Guaíba, 08 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 031 e 053/99; e da redação final dos Projetos-de-Lei nºs 028 e 042/99 aprovados em sessão plenária realizada em 07 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que na mesma data foram mantidos os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 009 e 040/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

